



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N° 3522/2022.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG E A EMPRESA EDITORA GRALHA AZUL EIRELI.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/ 0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **EDITORA GRALHA AZUL EIRELI**, com sede na Rua Goiás, 765, Sada 03 - Bairro Centro, CEP 85.960-000, na cidade de Marechal Candido Rondon, no Estado do Paraná, inscrita regularmente no CNPJ sob o N°. 42.860.641/0001-66, neste ato representado pelo o **Sr. ARNO KUNZLER**, inscrito no CPF sob o N°. 196.085.009-15, e no RG sob o N°. 3.658.588-9 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDITORA GRALHA AZUL EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS LICENCIADAS COM TEMAS PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE CONTENDO ATIVIDADES, HISTÓRIAS, CONTEÚDO (SOBRE O TEMA) A SER DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG**", cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 180/2022, na modalidade Inexigibilidade N°. 005/2022, a qual foi processada em conformidade com o Inciso I do Art. 25 da Lei Federal N°. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDITORA GRALHA AZUL EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS LICENCIADAS COM TEMAS PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE CONTENDO ATIVIDADES, HISTÓRIAS, CONTEÚDO (SOBRE O TEMA) A SER DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará da data de sua assinatura por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93, desde que reduzido a termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1 A entrega do(s) produtos(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

1 de 5



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da entrega do(s) produto(s) e entrega da Nota Fiscal

4.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do item 4.1.1, no seguinte endereço:

→ **Almoxarifado da Secretaria de Saúde**, Rua Cel. Antônio Moreira da Costa, 120, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

8.2.2. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

8.2.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente e nos instrumentos vinculantes firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 57.480,00 (Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)**

ITEM	CÓD.	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	44028	COMBATE AO MOSQUITO Uma tarefa de todos - 2ºedio ISBN: 978-65-86438-03-1 Autor: Editora amigos da Natureza Páginas: 16 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de Impresso: jornal 45g/m.	UN	3000	R\$ 4,42	R\$ 13.260,00
2	44029	DENGUE: AQUI EM CASA NÃO ISBN: 978-65-86438-35-2 Autor: Editora amigos da Natureza Páginas: 5/impressão externa 4 cores/interna 1 cor Tamanho: 15cmX20cm (fechado) - 40cmX60cm (aberto) Papel de Impresso: papel offset 120g/ m, refinado Dobras: 1 paralela e 3 cruz	UN	12000	R\$ 2,58	R\$ 30.960,00
3	44030	VOCÊ É RESPONSÁVEL PELO ANIMAL Você é responsável pelo animal que cativa ISBN: 978-85-9562-024-7 Autor: Editora amigos da Natureza Páginas: 16 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de Impresso: jornal 45g/m	UN	3000	R\$ 4,42	R\$ 13.260,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

2 de 5



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Total

R\$ 57.480,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

02 06 02 10 301 1001 2 373 339030 - 770 - Manut. Prog. De Saúde com Recursos Estaduais / Material de Consumo - AVARET.

02 06 02 10 301 1001 2 373 339030 - 778 - Manut. Prog. De Saúde com Recursos Estaduais / Material de Consumo - PFSERVS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

8.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

8.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

8.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

8.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

8.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

8.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

8.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

8.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

8.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

8.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

8.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

8.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

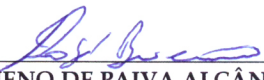
Santa Rita do Sapucaí / MG, 27 SET. 2022

CONTRATADA:

Assinado digitalmente por EDITORA
EDITORA GRALHA AZUL EIRELI:42860641000166
EIRELI:42860641000166 Data: 2022.09.27 08:46:02 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

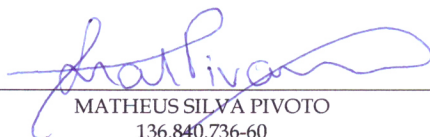
EDITORA GRALHA AZUL EIRELI

CONTRATANTE:


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03


MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60